

Processo: 11080.001470/2014-78

CONTRATO Nº 9/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA ATUAR COMO AGENCIADOR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO PAÍS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NAS UNIDADES DA RFB DA 10ª REGIÃO FISCAL, DRJ-PORTO ALEGRE E DRJ-SANTA MARIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – ABRH/RS.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo **Sr. Luis Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a **Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Rio Grande do Sul - ABRH/RS**, CNPJ nº 87.135.919/0001-70, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Ipiranga, nº 5.311, Conjunto nº 301, Bairro Partenon, CEP 90610-001, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Procuradora, **Sra. Iara Rosane de Camargo Correa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.753,170-15, brasileira, casada, Relações Públicas, portadora da Cédula de Identidade nº 6012115496, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rio Pardo, nº 451, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre/RS, em conformidade com o Estatuto, Ata de Assembleia Geral Ordinária e Procuração juntados ao processo administrativo nº 11080.001470/2014-78, às fls. 163 a 178, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo administrativo acima referenciado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA**

ATUAR COMO AGENCIADOR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO PAÍS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NAS UNIDADES DA RFB DA 10ª REGIÃO FISCAL E DRJ-PORTO ALEGRE, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de agente de integração, público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público ou privado do País, para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório, nas unidades da RFB da 10ª Região Fiscal e DRJ-Porto Alegre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS – Os serviços serão executados nos locais e nos quantitativos relacionados no Edital já referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11080.001470/2014-78, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRRF10 nº 15/2014 e seus Anexos (fls. 112 a 138);
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na licitação do Edital do Pregão SRRF10 nº 15/2014 (fls. 146 a 156);
- c) A proposta inicial (fl.144) e os lances registrados em ata (fls. 157 a 159), se houver;
- d) A proposta final da licitante vencedora, adaptada ao valor do lance vencedor (fl. 145).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital e seus Anexos, constante de fls. 112 às 138 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 168, Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 30 de outubro de 2014; na página 10 do Jornal Correio do Povo, edição de 30/10/2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses, contados a partir de 19 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser iniciados a partir de 19 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ATÉ 18 DE NOVEMBRO DE 2014 - Da data da assinatura do contrato até o dia 18 de novembro de 2014 (último dia de vigência do atual contrato) a contratada deverá executar várias atividades de forma a minimizar o impacto do encerramento do contrato em vigência até aquela data e para que a oferta de bolsas de estágio pela Administração não sofra solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Os serviços prestados da data da assinatura do contrato até 18 de novembro de 2014 não poderão ser cobrados, sendo que os pagamentos serão efetivados em compatibilidade com o previsto nas condições de pagamento, ou seja, em razão do total de vagas de estágio efetivamente preenchidas no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do serviço seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a) Solicitar à Contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa-estágio de estágio;
- b) Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse das unidades, se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;
- c) Realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pela Contratada;
- d) Informar à Contratada os nomes dos candidatos aprovados na entrevista;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Conceder e pagar mensalmente a bolsa-estágio e o auxílio-transporte e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente a faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a legislação.
- h) Indicar servidor(es) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- i) Fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar:
 - k.1) Formulário de desligamento de estagiário, com vistas do estagiário, que será encaminhado à contratada;
 - k.2) Certificado de Estágio, que será encaminhado, juntamente com os relatórios semestrais, à instituição de ensino;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- m) Transferir à contratada os recursos referentes ao pagamento do quantitativo destinado aos custos operacionais, estabelecido mediante o valor fixo por estudante, independentemente do valor da bolsa-estágio;
- n) Designar fiscal do contrato;
- o) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- p) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.
- q) Elaborar conjuntamente com a instituição de ensino e o estagiário plano de atividades do estagiário (artigo 5º da Orientação Normativa MPOG/SGP nº 04/2014);
- r) Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (inciso VIII do art. 9º da Orientação Normativa MPOG/SGP nº 04/2014).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – O serviço, objeto do presente Contrato, será executado pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei nº 11.788/08, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e na ON MPOG/SGP nº 04/14, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, se obrigando a:

- a) Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 2008 e na ON MPOG/SGP nº 04/14;
- b) Obter junto à contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado, com a identificação dos respectivos cursos;
- c) Encaminhar candidatos para entrevista no local designado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da solicitação, salvo justificativas da contratada;
- d) Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino médio e superior, suficiente e compatível à demanda;
- e) Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela RFB da 10ªRF ou da DRJ-Porto Alegre;
- f) Selecionar estudantes, regularmente matriculados, que estejam frequentando efetivamente curso de nível médio ou superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;
- h) Confeccionar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a instituição de ensino, o estagiário e a Contratante, zelando por seu cumprimento, no qual deverá constar:
 - h.1) Identificação do estagiário, do curso e o seu nível acadêmico;
 - h.2) Qualificação e assinatura dos contratantes;
 - h.3) Indicação expressa que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato;
 - h.4) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - h.5) Valor da bolsa-estágio;
 - h.6) Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
 - h.7) A carga horária semanal compatível com o horário escolar;

- h.8) A duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
 - h.9) Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
 - h.10) Assinaturas do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
 - h.11) Condições de desligamento do estágio;
 - h.12) Menção do Contrato a que se vincula o estudante, e do convênio a qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
 - h.13) Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
 - h.14) Indicação de que o estudante somente terá a carga horária de estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
 - h.15) Número da apólice e o nome da seguradora relativa ao seguro contra acidentes pessoais do estagiário.
- i) Acompanhar, durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
 - j) Acompanhar, durante o período do estágio, a manutenção do vínculo dos estudantes com a Instituição de Ensino e com o respectivo curso firmado no Termo de Compromisso de Estágio.
 - k) Emitir e apresentar à Contratante os documentos e relatórios referidos no item 6.5, deste Termo de Referência;
 - l) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da contratante;
 - m) Informar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
 - n) Divulgar as vagas e o programa de estágio da Secretaria da Receita Federal do Brasil junto às instituições de ensino;
 - o) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
 - p) Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008;
 - q) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - r) Informar os meios de comunicação disponíveis para a contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
 - s) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- t) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- v) Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento;
- w) Atender a demanda por estagiários em todos os municípios discriminados no Anexo I do Termo de Referência;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (25%) de seu valor inicial atualizado;
- y) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- z) Manter, durante toda execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- aa) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- ab) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- ac) Encaminhar à instituição de ensino, semestralmente, mediante protocolo de entrega, os Relatórios de Atividades assinados pelo supervisor do estágio e pelos estagiários, ficando esclarecido que compete ao fiscal do contrato da SRRF10 encaminhar os Relatórios à Contratada;
- ad) **Contratar e pagar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ .

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2014NE800784, de 13 de novembro de 2014, no valor de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2014 (documento de fls. 187, do processo administrativo em epígrafe). Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 117.384,00 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 8.216,88 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Mensal de R\$ 5.869,20 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Unitário por estagiário de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – O preço unitário proposto por estagiário para o objeto da presente licitação **poderá ser** reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM verificado no período, o qual é apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de ocorrer deflação, e a contratada não solicitar reajuste, caberá à Administração a iniciativa de proceder, de ofício, ao reajuste, elaborando memorial de cálculo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento, os serviços prestados devem ser considerados como sendo o total de vagas de estágio efetivamente preenchidas no último dia útil de cada mês. Considerar-se-á a vaga preenchida a partir da data firmada como data de início efetivo de estágio no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

0.0.1 PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura, com a discriminação da execução dos serviços prestados, deverá estar acompanhada:

I - do relatório mensal/semestral conforme definido no item 6.5 deste Termo de Referência;

II - da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO NONO - O valor pago à contratada dependerá exclusivamente do total de vagas de estágio efetivamente preenchidas, sendo irrelevante, para esse fim, a carga horária do estágio (20 ou 30 horas semanais) ou o nível de escolaridade (médio ou superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada**. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

d) **De 10%** (dez por cento) do valor estimado mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e

contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 188 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin,

tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 189 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 190 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 191 e 192 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) celebração(ões) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Equipe de Logística, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL -
ABRH/RS
IARA ROSANE DE CAMARGO CORREA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Rabello Marques
CPF nº: 022.809.800-96
CI nº: 7096421586 – SSP/RS

Nome: Alexandre Junior Brugnara
CPF nº: 808.074.960-49
CI nº: 8065326111 – SSP/RS